



<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo CÂMARA CANTAGALO

Resolução nº 656/2021, de 17 de novembro de 2021.

CRIA O APLICATIVO PARA CELULAR “DIREITOS NA PALMA DA MÃO” QUE DISPONIBILIZA AO CIDADÃO CANTAGALENSE ACESSO MAIS RÁPIDO ÀS LEIS APROVADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o aplicativo para celular “DIREITOS NA PALMA DA MÃO” que assegura ao cidadão cantagalense o acesso rápido e prático às leis aprovadas na Câmara Municipal de Cantagalo.

§ 1º- A criação e a manutenção do aplicativo serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Cantagalo que disponibilizará, gratuitamente, para os sistemas IOS, Android e Windows Phone.

§2º- O aplicativo disponibilizará as leis mais importantes da Câmara referentes aos direitos do cidadão, com resumo da lei, texto na íntegra e as penalidades previstas, sendo divididas em seis categorias: lazer, educação, transporte, agricultura, turismo e saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão às custas da dotação orçamentária própria da Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 2021.

Ciro Fernandes Pinto
Presidente

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite